

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2019 | Edição: 210 | Seção: 1 | Página: 162

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biomedicina

## RESOLUÇÃO Nº 314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, ambas regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983, e CONSIDERANDO, as atribuições legais e a competência outorgada ao Conselho Federal de Biomedicina, conforme estabelecido no artigo 10, Inciso IX, da Lei n.º 6.684, de 03/09/1979, para fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais de Biomedicina; CONSIDERANDO, que atos normativos do Conselho Federal de Biomedicina, como dispõe o artigo 100, Inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar estabelecido na Lei n.º 6.684/79, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional; CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, em reunião realizada no dia 25 de Outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar que os Conselhos Regionais de Biomedicina procedam a fixação de suas anuidades e taxas nos termos da tabela infra enumerada para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas, bem como dos emolumentos e multas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme disposições abaixo:

|  |              |
|--|--------------|
| Pessoas Físicas 2020   |              |
| Biomédicos   | R\$ 515,00   |
| Tecnólogos da Área de Saúde  | R\$ 257,00   |
| Técnicos da Área de Saúde  | R\$ 154,00   |
| Pessoas Jurídicas (valor do capital social registrado)   |              |
| Até R\$ 9.162,00   | R\$ 542,00   |
| De R\$ 9.162,01 à R\$ 50.000,00  | R\$ 675,00   |
| De R\$ 50.000,01 à R\$ 91.620,00   | R\$ 868,00   |
| De R\$ 91.620,01 à R\$ 458.100,00  | R\$ 1.127,00 |
| Acima de R\$ 458.100,01  | R\$ 1.463,00 |
| Emolumentos  |              |
| Inscrição e/ou reingresso de pessoa física   | R\$ 98,00    |
| Inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica   | R\$ 201,00   |
| Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de Carteira de identificação profissional (Cartão Plástico) | R\$ 98,00    |
| Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição da Cédula de identidade profissional                        | R\$ 46,00    |
| Expedição de certidão ou certificado de registro   | R\$ 98,00    |
| Expedição de 2ª via de certificado de registro de Responsabilidade técnica                             | R\$ 98,00    |

Art. 2º A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

Art. 3º A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

Art. 4º O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina - CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 31/01/2020, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 28/02/2020, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2020, em parcela única, sem desconto.

§ 1º A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 29/05/2019.

§ 2º O profissional Biomédico que se encontrar adimplente nos últimos cinco anos, até o dia 27 de dezembro de 2019, terá a possibilidade do benefício de parcelamento, sem descontos, da anuidade do exercício financeiro de 2020, em até 12 (doze) parcelas.

Art. 5º A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária legalmente prevista.

Art. 6º Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover o Juízo da Fazenda Pública, e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades e anuidades em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º As certidões obtidas "on line", ficam dispensadas da cobrança.

Art. 8º Os Conselhos Regionais de Biomedicina, em todos os convênios que firmarem junto a rede de instituições bancárias, ficam obrigados a incluir a cláusula que estabelece o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte estabelecida no artigo 17 da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e alterada pela Lei Federal nº 7.017, de 30 de agosto de 1982.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURICIO GOMES MEIRELLES**

Secretário Geral

**SILVIO JOSE CECCHI**

PRESIDENTE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

---